

# REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS NATURAIS, VINCULADO À UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais (PPGCN), vinculado à Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), em nível de Mestrado Acadêmico, conferirá ao egresso o grau de Mestre em Ciências Naturais.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais, área de concentração em Recursos Naturais, possui as seguintes linhas de pesquisa:

- I – Diagnóstico e conservação ambiental
- II – Tecnologia ambiental

Parágrafo único. A área de concentração e as linhas de pesquisa poderão ser reformuladas e/ou criadas pelo Colegiado do Programa e aprovadas pela Assembleia Geral.

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte propõe-se a formar profissionais com perfil inovador para desenvolverem atividades científico-tecnológicas interdisciplinares na área de Recursos Naturais, com ênfase nas potencialidades regionais, visando ao seu uso sustentável.

**Art. 4º** O Programa será estruturado e regido em seus aspectos gerais, obedecendo a todos os direitos civis e aos critérios de qualidade estabelecidos pelas normas federais vigentes na pós-graduação, em consonância com a área de avaliação do Programa e com a legislação da UERN, por meio deste Regimento e por Instruções Normativas do Programa.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

**Art. 5º** A estrutura organizacional e funcional do Programa dar-se-á da seguinte forma:

- I – uma Assembleia Geral, como órgão normativo e deliberativo;
- II – um Colegiado, como órgão normativo e deliberativo;
- III – uma Coordenação, como órgão executivo;
- IV – uma Secretaria, como órgão de apoio administrativo.

**Art. 6º** A Assembleia Geral é integrada por todos os professores do curso e pelo(s) representante(s) dos funcionários e do corpo discente, em números que seguem as normas vigentes nesta IES.

**Art. 7º** Atribuições da Assembleia Geral:

- I – homologar o resultado da eleição para Coordenador e Vice-Coordenador a partir de votação secreta com base no relatório apresentado pela Comissão eleitoral;
- II – Aprovar o Regimento Interno do Curso de Ciências Naturais e as normas

regulatórias do programa;

III – Definir o número de vagas e o perfil do docente para credenciamento no Curso de Mestrado em Ciências Naturais;

IV – aprovar a reformulação, exclusão ou criação de disciplinas;

V – aprovar planos de aplicação de recursos próprios ou destinados ao Programa;

VI – deliberar sobre os casos omissos nesse Regimento.

**Art. 8º** A Assembleia Geral será Convocada:

I – Pela Coordenação, atendendo aos dispositivos preestabelecidos nesse Regimento;

II – Por, no mínimo, 50% do seu quadro de Docentes Permanentes, via abaixo-assinado para este fim.

§ 1º A Assembleia Geral será convocada com pelos menos 48 horas de antecedência, terá ampla divulgação entre seus pares e ocorrerá no horário marcado em primeira convocação, com quórum de maioria simples dos membros; em segunda convocação, após 30 min do horário marcado, com 25% dos membros e em terceira e última convocação, após 45 min do horário marcado, com qualquer quórum.

§ 2º A Assembleia Extraordinária será convocada com pelo menos 24 horas de antecedência, com ampla divulgação entre seus pares e ocorrerá no horário marcado em primeira convocação, com quórum de maioria simples dos membros; em segunda convocação, após 30 min do horário marcado, com 25% dos membros e em terceira e última convocação, após 45 min do horário marcado, com qualquer quórum.

**Art. 9º** Para dissolução do Programa de Pós-Graduação em Ciência Naturais, deverá ser convocada uma Assembleia Geral específica para tal fim, com a presença mínima da maioria absoluta do quadro de Professores Permanentes vinculados ao Programa.

**Art. 10** O Colegiado do Programa será composto pelo Coordenador, o Vice-Coordenador, dois representantes docentes do quadro permanente, por linha de pesquisa, e uma representação técnica.

Parágrafo único. Os dois representantes docentes do quadro permanente, por linha de pesquisa, serão indicados pelo corpo docente em Assembleia e exercerão mandato de dois anos, com direito a reconduções.

**Art. 11** São atribuições do Colegiado:

I – conduzir o processo eletivo da Coordenação, deliberar sobre prazos e criar comissão para tal fim, conforme edital específico;

II – deliberar sobre prazos, comissões de editais de seleção e oferta de disciplinas;

III – homologar os nomes dos orientadores dos candidatos selecionados;

IV – apreciar e deliberar sobre prazos e composição de bancas examinadoras;

V – fixar prazos para inscrição, seleção, matrícula e trancamento de disciplinas;

VI – apreciar e emitir pareceres sobre credenciamento e descredenciamento de professores do programa, obedecendo ao regimento e às normas do programa;

VII – deliberar, de acordo com este Regimento, sobre os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas;

VIII – apreciar e deliberar sobre quaisquer medidas pertinentes à melhor condução do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais/UERN;

IX – propor normas regulatórias do programa ou delegar a elaboração a comissões;

X – propor sobre reformulação, exclusão ou criação de disciplinas;

XI – decidir sobre as vagas para alunos regulares, especiais, bem como sobre vagas destinadas aos convênios estabelecidos, à formação de docentes e técnicos da UERN e às pessoas com deficiência;

XII – aprovar o desligamento de alunos, inclusive em casos não previstos neste Regimento e nas normas do programa;

XIII – deliberar sobre a participação de professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nas atividades do curso ou programa;

XIV – deliberar sobre mudança de orientador de dissertação, de acordo com as normas vigentes do Programa;

XV – emitir parecer sobre planos de aplicação de recursos próprios ou destinados ao Curso ou Programa.

**Art. 12** Devem ser observadas as seguintes condições quanto ao funcionamento do Colegiado:

I – o Colegiado funcionará em primeira convocação, com a maioria simples de seus membros, e em segunda convocação, 30 minutos após a primeira convocação, com 40 % de seus membros, e deliberará por maioria dos votos dos presentes, tendo o Coordenador o direito de segundo voto em caso de empate;

II – nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação o membro do Colegiado mais antigo na docência do programa;

III – em caso de empate, será escolhido aquele membro que tenha maior tempo de prestação de serviço à UERN. Permanecendo o empate, ocupará o cargo o membro de maior idade.

**Art. 13** A Coordenação do Programa será representada pelo Coordenador e o Vice-Coordenador, os quais devem ser docentes permanentes do Programa, professores efetivos do quadro da UERN e com regime de trabalho de 40 horas ou DE.

**Art. 14** Os representantes da Coordenação serão eleitos, por maioria dos votos, em votação secreta pela Assembleia do programa, cujo mandato será de dois anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, para mais um mandato de igual período.

**Art. 15** No caso de vacância do cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador, observar-se-á o seguinte:

§ 1º Se houver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assumirá, sozinho, a Coordenação até a complementação do mandato. Em período inferior ao mencionado, realizar-se-á eleição da função em vacância até o término do tempo do mandato.

§ 2º Nas vacâncias simultâneas dos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador, a Coordenação será presidida pelo docente indicado (Coordenador *pro tempore*), conforme os Incisos II e III do Art. 12, que procederá à eleição imediata dos novos Coordenador e Vice-Coordenador.

**Art. 16** São atribuições da Coordenação:

- I – convocar o Colegiado sempre que se fizer necessário;
- II – presidir o Colegiado;
- III – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV – encaminhar as solicitações de credenciamento de novos docentes ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais para apreciação;
- V – representar o Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais nas instâncias administrativas superiores e nas entidades financiadoras, de pesquisa, de pós-graduação, etc.;
- VI – administrar os serviços acadêmicos e a secretaria;
- VII – convocar eleições para a formação da nova coordenação;
- VIII – planejar a oferta das disciplinas e encaminhá-la ao Colegiado para aprovação;
- IX – apreciar e fazer cumprir, conforme o Regimento e/ou deliberação do Colegiado, os requerimentos provenientes do corpo discente e docente;
- X – expedir atestados e declarações relativas às atividades do Programa;
- XI – coordenar as atividades e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- XII – fazer cumprir, conforme deliberação do Colegiado e de acordo com este Regimento, a transferência de alunos, o trancamento, o desligamento e o cancelamento de matrículas;
- XIII – manter atualizado o banco de dados da CAPES com relação ao Programa;
- XIV – convocar, pelo menos uma vez por semestre ou sempre que necessário, a Assembleia Geral;
- XV – deliberar sobre os nomes das bancas examinadoras;
- XVI – propor constituição de comissões ao colegiado para demandas específicas do Programa.

**Art. 17** A coordenação do Curso ou Programa de Pós-Graduação conta com uma instância máxima consultiva e deliberativa, que é a Assembleia Geral.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Coordenador auxiliar e substituir o Coordenador.

**Art. 18** A Secretaria Administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais, na figura do(s) técnico(s) administrativo(s) responsável(is), terá as seguintes atribuições:

- I – organizar e controlar os trabalhos da secretaria;
- II – informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;
- III – organizar e manter atualizados os arquivos com a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- IV – elaborar e redigir documentos oficiais;
- V – manter atualizado o banco de dados da CAPES com relação ao Programa;
- VI – sistematizar informações, organizar prestações de contas e auxiliar na elaboração de relatórios;
- VII – secretariar as reuniões do Colegiado e redigir suas atas;
- VIII – manter em dia o inventário de equipamentos e materiais pertencentes à secretaria do Programa;
- IX – receber a inscrição e os documentos dos candidatos ao exame de seleção e preparar seu dossiê para a Comissão de Seleção;
- X – disponibilizar as informações deste Regimento, das Instruções Normativas e demais documentos e procedimentos que se fizerem necessários ao bom

funcionamento do Programa;

XI – providenciar editais de convocação das reuniões e Assembleias determinadas pela Coordenação;

XII – fornecer informações a respeito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais;

XIII – manter atualizado o site do programa;

XIV – conhecer este regimento na íntegra.

Parágrafo único. A Secretaria Administrativa está subordinada à Coordenação.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 19** O corpo docente do Programa será composto de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

**Art. 20** Integram a categoria de Docentes Permanentes do programa os docentes que possuam título de doutor ou equivalente e que atendam aos seguintes requisitos:

I – ser orientador de dissertação de Mestrado;

II – apresentar produção científica, de acordo com a instrução normativa do programa, considerando os critérios de qualidade que norteiam a Área de Avaliação do Programa;

III – integrar o quadro efetivo da UERN e estar em regime de trabalho de 40 horas ou estar enquadrado nos demais casos especificados por legislações pertinentes.

Parágrafo único. O processo de credenciamento e descredenciamento de docentes será estabelecido conforme Instrução Normativa do programa.

**Art. 21** Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente, desde que possuam o título de doutor e que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de pesquisa e/ou da orientação e/ou da coorientação de alunos, independentemente do fato de possuírem, ou não, vínculo com a UERN. No caso de não possuir vínculo, exige-se a formalização por meio de termo de compromisso ou documento equivalente que ateste a participação no programa.

**Art. 22** Integram a categoria de Docentes Visitantes aqueles que atendam às especificações do Ministério da Educação/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

**Art. 23** São atribuições do corpo docente:

I – ministrar aulas teóricas e/ou práticas das disciplinas obrigatórias e/ou optativas do Programa, de forma condensada ou extensiva, pelo menos uma vez ao ano;

II – participar de comissões e bancas examinadoras;

III – cumprir os prazos deliberados pelo Colegiado do Programa;

IV – orientar dissertações e outras atividades acadêmicas dos alunos;

V – desempenhar atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Programa;

VI – participar das reuniões e/ou demais comissões designadas pela Coordenação em benefício do Programa.

§ 1º O docente deverá entregar os diários em até 15 dias após o término da disciplina.

§ 2º Será descredenciado do corpo docente o membro que faltar a 4 (quatro) Assembleias consecutivas sem justificativa.

**Art. 24** Compete ao orientador:

I – orientar o aluno na escolha do tema, na condução dos trabalhos de pesquisa e na elaboração da dissertação;

I – orientar o aluno na organização do seu plano de estudo, propondo-o a(s) disciplina(s) que julgar necessária(s) para o desenvolvimento de sua dissertação;

I – mudar o projeto quando as condições não permitirem a sua exequibilidade, comunicando o fato à coordenação em tempo hábil à conclusão do curso no prazo previsto;

IV – marcar data e indicar os membros da banca (titulares e suplente) dos exames de qualificação e defesa de dissertação, junto à coordenação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do evento;

V – presidir comissão julgadora de Qualificação e Defesa de Dissertação;

VI – cumprir os prazos e normas estabelecidas neste Regimento.

**Art. 25** A carga horária semanal, disponibilizada para os docentes pertencentes ao quadro da UERN, deve atender à resolução vigente na instituição.

**Art. 26** O orientador poderá, em comum acordo com o orientando, convidar um professor ou pesquisador, com título de doutor (interno ou externo), para participar como coorientador.

Parágrafo único. O orientador deverá informar, oficialmente, à Coordenação o nome do coorientador.

## DA COMISSÃO DE BOLSAS

**Art. 27** A comissão de bolsas deverá cumprir a Instrução Normativa do Programa concernente ao gerenciamento de bolsas, respeitando a legislação federal vigente, cabendo-lhe ainda:

I – analisar e emitir parecer sobre os relatórios de bolsistas;

II – deliberar sobre qualquer assunto referente a bolsas.

## CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

**Art. 28** O Corpo Discente é formado por alunos regulares e especiais, com todos os direitos e deveres definidos por este regimento, pela legislação da UERN e demais legislações superiores.

§ 1º Não será permitido ao discente solicitar mudança de orientador sem a ciência do orientador vigente. A solicitação será ou não deferida pelo Colegiado do curso.

§ 2º Considera-se aluno especial aquele que tem matrícula autorizada para cumprir, no máximo, 8 (oito) créditos em disciplinas, sem direito ao título de mestre.

§ 3º O aluno especial fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis aos alunos regulares, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina expedido pela coordenação do curso.

§ 4º A matrícula de alunos especiais far-se-á, sempre, depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à existência de vagas na disciplina.

§ 5º O número de vagas para alunos especiais será determinado pelo(s) professor(es) da disciplina.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO E TRANSFERÊNCIA**

**Art. 29** O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais dar-se-á mediante processo seletivo.

§ 1º As normas do processo seletivo serão determinadas em edital específico.

§ 2º O edital de abertura da seleção, homologado pelo Colegiado, indicará o número de vagas, as condições exigidas no processo seletivo, bem como os critérios de avaliação.

§ 3º O edital deverá ser publicado no meio de divulgação oficial da UERN, podendo ou não ser divulgado em outros meios de comunicação.

**Art. 30** Poderão se inscrever no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais graduados em curso superior reconhecido e/ou revalidado pelo órgão federal competente e graduandos do último período de cursos superiores, que atendam às exigências do edital específico citado no Art. 29.

§ 1º A Comissão de Seleção deferirá o pedido de inscrição, desde que a documentação apresentada cumpra as exigências do edital citado no Art. 29.

§ 2º Será vedada a participação, na comissão do processo seletivo, de docentes do PPGCN com qualquer tipo de vínculo de parentesco, filiação, societário ou comercial com algum candidato.

**Art. 31** Os alunos classificados no processo seletivo deverão se matricular mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação de documento comprovando a conclusão do curso de graduação e demais documentos exigidos no edital de seleção, conforme Art. 29.

§ 1º O aluno que não se matricular no prazo estabelecido perderá o direito à vaga, sendo substituído por outro, seguindo a ordem classificatória dentre as vagas do mesmo orientador.

§ 2º A matrícula dos candidatos selecionados ao programa será realizada mediante a apresentação de requerimento de matrícula, devidamente preenchido e assinado pelo candidato e por seu orientador.

§ 3º Alunos aprovados e não classificados para preencher(em) vaga(s) de determinado orientador poderão ter remanejamentos para preencher(em) vaga(s) não preenchida(s) de outro orientador, desde que haja consentimento de ambos (aluno e orientador).

**Art. 32** A matrícula de aluno regular deve ser renovada em cada período letivo, mesmo quando os créditos em disciplinas tenham sido integralizados, sendo, neste caso, efetuada matrícula em Dissertação.

§ 1º O período letivo é semestral.

§ 2º As disciplinas lecionadas em caráter extraordinário terão matrículas especiais.

**Art. 33** É permitido ao aluno o trancamento de matrícula, uma vez, em até duas disciplinas durante o curso, com ciência do orientador e tendo sido cumprida, no máximo, 25% da carga horária da disciplina.

**Art. 34** Será permitido ao aluno regularmente matriculado, que já tenha cumprido pelo menos um período letivo, solicitar, por motivo de força maior comprovada e com anuência do orientador e do colegiado, trancamento total de matrícula por um período letivo, tempo este que será contabilizado para a integralização do curso.

**Art. 35** Será permitido o afastamento do curso pelo discente por motivos de licença médica para tratamento de saúde e licença maternidade e paternidade. A solicitação deve ser requerida e protocolada junto à secretaria do Programa, apreciada pelo Colegiado e em seguida comunicada ao(s) docente(s) responsável(is) pela(s) disciplina(s) e ao orientador.

§ 1º O tempo de afastamento para licença maternidade e paternidade obedecerá à legislação em vigor.

§ 2º A concessão do afastamento por licença médica para tratamento de saúde não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

**Art. 36** Alunos procedentes de Cursos ou Programas idênticos ou equivalentes podem requerer a transferência junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais, cuja solicitação deve incluir justificativa para a mudança de Programa, acompanhada de histórico acadêmico e carta de recomendação do curso de origem. A admissão ao Programa fica condicionada à existência de vaga e ao parecer do Colegiado do curso.

## **CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E REGIME DIDÁTICO**

### **SEÇÃO I DA DURAÇÃO DO CURSO E PERMANÊNCIA DO ALUNO**

**Art. 37** Os prazos, mínimo e máximo, para defesa da dissertação serão de 12 (doze) e de 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, a partir da data da primeira matrícula no curso.

§ 1º O prazo máximo poderá ser prorrogado para, no máximo, 30 (trinta) meses, desde que devidamente justificado pelo orientador e aceito pelo Colegiado.

§ 2º Nos casos de transferência, deverá ser obedecido o determinado no *caput* do presente artigo.

**Art. 38** O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais quando:

- I – tiver duas reprovações;
- I – não comprovar aprovação em exame de suficiência em língua estrangeira, conforme norma interna;
- I – não efetuar a matrícula semestral;
- IV – for reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- V – for constatada matrícula concomitante em outro Curso ou Programa de Pós-Graduação em IES pública brasileira, inclusive na UERN;
- VI – ultrapassar os prazos fixados neste regimento;
- VII – constar plágio na dissertação ou tese;
- VIII – for reprovado na defesa da dissertação do mestrado;
- IX – Não cumprir as normas regimentais do Programa.

Parágrafo Único. No caso do inciso V, o aluno será notificado e terá o prazo de 30 (trinta) dias para se desligar do(s) demais Curso(s) ou Programa(s). Após o prazo mencionado, caso o aluno não apresente documentação comprobatória de desligamento do(s) demais Curso(s) ou Programa(s), será desligado compulsoriamente.

**Art. 39** O aluno desligado do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Naturais poderá reingressar no mesmo, no mínimo 24 meses após a data do seu desligamento, observadas as seguintes condições:

- I – submeter-se a um novo exame de seleção, em condições de igualdade aos demais candidatos;
- II – cumprir as demais exigências para a matrícula.

Parágrafo único. O aluno que reingressar poderá submeter ao Colegiado pedido de aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas anteriormente, conforme Instrução Normativa vigente no Programa.

## SEÇÃO II DA ESTRUTURA CURRICULAR E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

**Art. 40** A integralização dos estudos necessários ao Curso de Mestrado será expressa em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/ou práticas.

§ 2º As disciplinas terão, no mínimo, 2 (dois) créditos.

**Art. 41** Para a obtenção do título de Mestre em Ciências Naturais o aluno deverá integralizar 13 (treze) créditos em disciplinas obrigatórias; mínimo de 12 (doze) créditos em disciplinas optativas e 20 créditos para a elaboração da dissertação.

**Art. 42** Serão considerados aprovados nas disciplinas os discentes que tiverem o mínimo de 75% de frequência e nota igual ou superior a sete (7,0). Para efeito de registro acadêmico, as notas serão convertidas para os respectivos conceitos:

A – 9,0 -10,0

B – 8,0 - 8,9

C – 7,0 - 7,9

D – 6,0 - 6,9

R – Igual ou menor que 5,9

**Art. 43** A avaliação do conteúdo programático e das demais atividades relacionadas às disciplinas ficará a cargo do professor responsável, observando-se os seguintes critérios:

§ 1º As disciplinas terão, obrigatoriamente, no mínimo, 1 (uma) avaliação escrita, cujo valor individual deve variar de 0 a 10.

§ 2º O aluno que faltar à avaliação poderá, com justificativa e no prazo máximo de 72 h, requerer uma segunda chamada, que será deferida ou não pelo professor responsável pela avaliação.

**Art. 44** O aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou antes de sua matrícula neste programa, até o percentual de 1/3 dos créditos necessários e dentro do prazo máximo de 5 anos, deverá ser requerido pelo aluno, justificado pelo orientador e submetido à apreciação do Colegiado do Programa, nos termos de Instrução Normativa.

### SEÇÃO III DA SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

**Art. 45** A comprovação de suficiência em Língua Inglesa é de caráter obrigatório e deverá ser apresentada até o 18º mês do curso.

§ 1º A comprovação é de responsabilidade do discente e poderá ser feita mediante a apresentação de documento comprobatório expedido pela instituição responsável pelo exame.

§ 2º Poderá ser considerado documento comprobatório a aprovação em exames de proficiência internacionais, de acordo com instrução normativa do programa.

### SEÇÃO IV DO ESTÁGIO EM DOCÊNCIA

**Art. 46** O Estágio em Docência constitui atividade de caráter obrigatório para todos os alunos bolsistas, sendo facultada sua realização para os demais alunos regularmente matriculados, cujos critérios para sua realização seguirão a resolução da UERN e legislação federal vigente.

### SEÇÃO V DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 47** O Exame de Qualificação constará de apresentação oral, motivo da Dissertação, com arguição pela Banca Avaliadora, e deverá ocorrer até 20 (vinte) meses, a contar da primeira matrícula no curso.

§ 1º Será atribuído conceito Aprovado ou Reprovado.

§ 2º Em caso de reprovação, o orientador poderá, em comum acordo com o aluno, solicitar uma segunda oportunidade, que deverá ocorrer dentro do prazo de dois meses a contar da data da reprovação.

§ 3º A apresentação e arguição serão abertas à comunidade.

## SEÇÃO VI DA DISSERTAÇÃO E OBTENÇÃO DO DIPLOMA

**Art. 48** O grau conferido pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais será o de Mestre em Ciências Naturais, na área de concentração Recursos Naturais.

**Art. 49** São requisitos para a obtenção do grau de Mestre:

- I – integralização obrigatória de, no mínimo, 45 créditos;
- II – aprovação em exame de suficiência em língua inglesa, até, no máximo, o 3º semestre letivo a contar da primeira matrícula no curso;
- III – aprovação no Exame de Qualificação;
- IV – aprovação, em Defesa Pública, da Dissertação.
- V – apresentação de documentação que ateste a submissão de um artigo científico, resultante da dissertação, a um periódico científico.
- VI – em substituição ao artigo científico, será aceita a comprovação de solicitação de patente, oriunda da dissertação, ao Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI).

§ 1º A formatação da Dissertação de Mestrado seguirá as Instruções Normativas vigentes no Programa.

§ 2º A solicitação de expedição do Diploma ficará condicionada às exigências constantes no presente artigo.

**Art. 50** Para solicitação da Defesa Pública da Dissertação, o aluno deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e ter obtido aprovação no Exame de suficiência em língua estrangeira e no Exame de Qualificação, observados os prazos fixados neste regimento.

**Art. 51** A defesa pública da dissertação deverá ser requerida pelo orientador ao Colegiado, conforme requerimento disponibilizado no site 15 dias antes da defesa.

**Art. 52** A Banca de Defesa de Dissertação deverá ser constituída pelo Orientador e dois examinadores, sendo pelo menos um externo à instituição e ao PPGCN, além de dois suplentes, todos com título de doutor.

Parágrafo único. A banca de defesa de dissertação será indicada pelo orientador e, obrigatoriamente, aprovada pelo Colegiado do PPGCN.

**Art. 53** São impossibilitados de compor bancas de defesa examinadores que tenham relações de parentesco, filiação, societária e/ou comerciais entre si e com o discente, a fim de garantir imparcialidade e evitar conflito de interesse entre os envolvidos.

Parágrafo único. Não será permitida a participação do Coorientador como membro avaliador da defesa de dissertação.

**Art. 54** Adicionalmente, não poderão ser incluídos como examinadores externos de bancas de defesa ex-alunos da UERN sem vínculo formal com outra instituição de ensino e/ou pesquisa.

**Art. 55** No julgamento da defesa da dissertação, será atribuído conceito Aprovado, Aprovado com restrições ou Reprovado.

§ 1º Havendo unanimidade dos membros, a banca examinadora poderá atribuir a menção de LOUVOR ao candidato aprovado.

§ 2º A menção de LOUVOR refere-se à contribuição de qualidade excepcional e diferenciada da dissertação e do desempenho do candidato durante a defesa.

§ 3º Em caso de aprovação com restrições, deverão ser seguidas as Instruções Normativas vigentes no Programa.

§ 4º Nos casos de reprovação, não será admitida a reapresentação do mesmo texto, mesmo que reformulado, caso o candidato reingresse no curso.

**Art. 56** O depósito da dissertação corrigida deverá seguir as Instruções Normativas vigentes no Programa.

**Art. 57** Demais normas referentes à Defesa de Dissertação do Programa seguirão as Instruções Normativas vigentes no Programa e as legislações institucionais vigentes.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 58** Este regimento poderá ser modificado, total ou parcialmente, desde que a(s) proposta(s) de alteração(s) seja(m) requerida(s) à Coordenação do curso por, no mínimo, 2/3 do corpo docente ou por solicitação do Colegiado.

**Art. 59** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

**Art. 60** O presente Regimento revoga o regimento anterior e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Mossoró-RN, 30 de novembro de 2023.



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN**  
**Faculdade de Ciências Exatas e Naturais – FANAT**  
**Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais – PPGCN**  
**Mestrado em Ciências Naturais**



BR 110, Km 46 – Rua Prof. Antônio Campos, s/n – Bairro Costa e Silva  
CEP: 59-625-620 – Mossoró/RN - Fone: (84) 3315 2196  
E-mail: [cienciasnaturais@mestrado.uern.br](mailto:cienciasnaturais@mestrado.uern.br)  
[cienciasnaturais010@yahoo.com.br](mailto:cienciasnaturais010@yahoo.com.br)

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019 – PPGCN**

Regulamenta critérios para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais – PPGCN da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN.

A ASSEMBLEIA GERAL DO CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS NATURAIS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS NATURAIS da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo 20 do Regimento vigente do PPGCN da UERN;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime desta Assembleia, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2019;

**R E S O L V E** aprovar a seguinte Instrução Normativa:

**Art. 1º** O credenciamento e o descredenciamento de docentes no PPGCN serão realizados mediante parecer do Colegiado, seguido de aprovação pela Assembleia Geral do curso.

§ 1º Os(as) professores(as) poderão ser credenciados como permanentes, colaboradores ou visitantes, a depender das necessidades e da análise do PPGCN, em decisão de sua Assembleia Geral, e respeitando-se as especificidades da área da CAPES em que o Programa está inserido.

§ 2º Poderão ser credenciados docentes e/ou pesquisadores(as), portadores de título de Doutor, desde que atendam às normas vigentes na CAPES e no PPGCN.

**Art. 2º** O(A) docente interessado(a) em se credenciar como membro Permanente ou Colaborador do PPGCN deverá encaminhar a seguinte documentação:

I – Currículo Lattes atualizado;

- II – Comprovações de orientação e publicação, incluindo artigos aceitos;
- III – Documento contendo um planejamento anual, que deverá ser avaliado pelo Colegiado do PPGCN, sobre a atuação do docente no programa, contendo possíveis projetos que pretende desenvolver, linha de atuação, conforme as linhas de pesquisa do Programa, e disciplinas que pretende ministrar.

**Art. 3º** O credenciamento de novos professores e a permanência de professores credenciados obedecerão à pontuação obtida a partir da análise das produções supracitadas, nos termos da pontuação abaixo:

- I – 87,5 define valor mínimo do 1º estrato (**A1**)  
Valor para o mestrado 8,75
- II – 75 define valor mínimo do 2º estrato (**A2**)  
Valor para o mestrado 7,5
- III – 62,5 define valor mínimo do 3º estrato (**A3**)  
Valor para o mestrado 6,25
- IV – 50 define valor mínimo do 4º estrato (**A4**)  
Valor para o mestrado 5,0
- V – 37,5 define valor mínimo do 5º estrato (**B1**)  
Valor para o mestrado 3,75
- VI – 25 define valor mínimo do 6º estrato (**B2**)  
Valor para o mestrado 2,5
- VII – Livros com ISBN e Conselho (7,0 pontos cada);
- VIII – Capítulos de Livros com ISBN e Conselho (7,0 pontos divididos pelo número de capítulos).

§ 1º A pontuação mínima para credenciamento no Mestrado é de 15 pontos anuais, e apenas 20% dessa pontuação poderá ser contabilizada com base no QUALIS inferior (B1 e B2), conforme período de avaliação da CAPES.

§ 2º Na obtenção de pontuação mínima ou superior, os professores que demandarem credenciamento no quadro docente do programa terão seus pedidos deferidos nos seguintes termos:

- I – Docente Colaborador, caso obtenha pontuação mínima de 15 pontos e inferior a 20 (Mestrado);
- II – Docente Permanente, caso obtenha pontuação igual ou superior a 20 pontos (Mestrado).

**Art. 4º** A classificação dos professores e a análise de pedidos de ingresso no programa realizar-se-á sempre que necessário, pelo Colegiado do curso, podendo este indicar uma comissão composta por 3 (três) Docentes Permanentes do programa para emitir um parecer, que será avaliado em Reunião do Colegiado.

Parágrafo único. A coordenação deverá estar sempre atenta à proporção de Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores, não permitindo que esse limite seja ultrapassado, conforme Documento de Área e diretrizes da CAPES.

**Art. 5º** A pontuação mínima para permanência no Mestrado será de 15 pontos na média dos dois últimos anos, e apenas 20% dessa pontuação poderá ser contabilizada com

base no QUALIS inferior (B1 e B2), conforme período de avaliação da CAPES.

**Art. 6º** Os professores do quadro que não atingirem a pontuação do artigo anterior poderão:

§ 1º Deixar de receber orientando(s) até atingir pontuação igual ou superior à mínima exigida;

§ 2º Redefinir sua participação no programa, conforme descrito abaixo:

I – caso seja Professor Permanente, migrará para Colaborador no ano de avaliação subsequente, podendo reverter o quadro ao atingir pontuação exigida;

II – caso seja Professor Colaborador, será desligado do programa no ano posterior, sendo seu reingresso permitido somente após aprovação de novo pedido de credenciamento.

**Art. 7º** Os(as) professores(as) e pesquisadores(as) credenciados(as) no PPGCN poderão ser descredenciados por solicitação própria ou por proposta da Coordenação, após aprovação do colegiado, caso:

I – não ocorra o atendimento aos critérios estabelecidos no Art. 5º;

II – não orientarem, em média, no mínimo dois alunos por ano, sem justificativa plausível.

**Art. 8º** No caso de descredenciamento, o docente poderá solicitar credenciamento após um ano, encaminhando solicitação ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais, sendo indispensáveis os documentos comprobatórios dispostos no Art. 2º desta Instrução Normativa.

**Art. 9º** Os Docentes Visitantes que forem aprovados em processo de seleção da UERN não serão avaliados de acordo com esta Instrução Normativa.

**Art. 10** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais.

**Art. 11** Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Mossoró-RN, 29 de agosto de 2019.

***Prof. Dr. Luiz Di Souza***

Coordenador do Mestrado em Ciências Naturais  
Portaria Nº 0677/2018-GR/UERN



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN  
Faculdade de Ciências Exatas e Naturais – FANAT  
Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais – PPGCN  
Mestrado em Ciências Naturais

BR 110, Km 46 – Rua Prof. Antônio Campos, s/n – Bairro Costa e Silva  
CEP: 59-625-620 – Mossoró/RN - Fone: (84) 3315 2196  
E-mail: [cienciasnaturais@mestrado.uern.br](mailto:cienciasnaturais@mestrado.uern.br)  
[cienciasnaturais010@yahoo.com.br](mailto:cienciasnaturais010@yahoo.com.br)



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2019-PPGCN

Estabelece as normas para concessão e manutenção de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais.

A ASSEMBLEIA GERAL do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES e o disposto no artigo 27 do regimento do PPGCN.

CONSIDERANDO a decisão unânime desta Assembleia, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2019;

**R E S O L V E** aprovar e expedir a seguinte Instrução Normativa para concessão e manutenção de bolsas no PPGCN:

**Art. 1º** Para ser bolsista, o discente deverá obedecer a todos os critérios definidos nos artigos 9º e 10 da portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES.

Parágrafo único: Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I – dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- V – realizar estágio de docência conforme critérios da norma vigente na CAPES;
- VI – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

VII – fixar residência na cidade onde realiza o curso;  
VIII – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

**Art. 2º** As bolsas serão semestrais e renováveis por até 4 semestres. As bolsas serão concedidas pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovadas anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação da Comissão de Bolsas CAPES/DS, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II – continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior.

**Art. 3º** Os bolsistas serão selecionados para o primeiro semestre de bolsas, de acordo com o número de bolsas disponíveis, levando em consideração esta Instrução Normativa e a classificação no processo seletivo.

Parágrafo único. Em caso de empate, será selecionado o(a) candidato(a) de maior idade.

**Art. 4º** Os bolsistas deverão cumprir estágio docência até o final do 3º semestre do curso.

**Art. 5º** Para a renovação da bolsa, o discente deverá:

I – não ser reprovado em nenhuma disciplina;  
II – entregar relatório de atividades dentro do prazo específico exigido;  
III – cumprir rigorosamente todos os prazos estabelecidos pelo Regimento do PPGCN;  
IV – Obter aproveitamento acadêmico com conceitos A ou B em, pelo menos, 75% das disciplinas cursadas.

**Art. 6º** O bolsista que não cumprir as exigências do artigo anterior perderá a bolsa, a qual será imediatamente repassada para outro aluno que cumpra todas as exigências especificadas nesta Instrução normativa.

**Art. 7º** Os casos omissos nesta norma serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCN.

**Art. 8º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Mossoró-RN, 29 de agosto de 2019

***Prof. Dr. Luiz Di Souza***

Coordenador do Mestrado em Ciências Naturais  
Portaria Nº 0677/2018-GR/UERN



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN  
Faculdade de Ciências Exatas e Naturais – FANAT  
Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais – PPGCN  
Mestrado em Ciências Naturais

BR 110, Km 46 – Rua Prof. Antônio Campos, s/n – Bairro Costa e Silva  
CEP: 59-625-620 – Mossoró/RN - Fone: (84) 3315 2196  
E-mail: [cienciasnaturais@mestrado.uern.br](mailto:cienciasnaturais@mestrado.uern.br)  
[cienciasnaturais010@yahoo.com.br](mailto:cienciasnaturais010@yahoo.com.br)



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2019-PPGCN

Estabelece normas para aproveitamento de créditos no Programa de Pós-graduação em Ciências Naturais (PPGCN) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

A ASSEMBLEIA GERAL DO CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS NATURAIS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS NATURAIS da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44 do Regimento vigente do PPGCN da UERN;

CONSIDERANDO a decisão unânime desta Assembleia, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2019;

**R E S O L V E** aprovar a seguinte Instrução Normativa para o aproveitamento de créditos no PPGCN:

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte permitirá aos alunos regularmente matriculados a solicitação do aproveitamento de disciplinas, para integralização de créditos, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado de justificativa assinada pelo aluno e seu orientador, da(s) ementa(s) da(s) respectiva(s) disciplina(s) e de documento especificando o conceito ou nota obtida e a frequência do aluno.

**Art. 2º** O aproveitamento de créditos referentes às disciplinas isoladas cursadas em outros programas de pós-graduação limita-se a 08 créditos do total exigido pelo PPGCN.

Parágrafo único: disciplinas cursadas por alunos especiais no PPGCN serão integralizadas mediante solicitação.

**Art. 3º** Só poderá(ão) ser aproveitada(s) disciplina(s) cursada(s) no PPGCN ou em outros Programas credenciados pela CAPES, se cursada(s) no prazo

máximo de 5 (cinco) anos.

**Art. 4º** Os casos não contemplados na presente Instrução Normativa serão deliberados pelo Colegiado do curso.

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Mossoró-RN, 29 de agosto de 2019.

***Prof. Dr. Luiz Di Souza***

Coordenador do Mestrado em Ciências Naturais  
Portaria Nº 0677/2018-GR/UERN



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN  
Faculdade de Ciências Exatas e Naturais – FANAT  
Programa de Pós-Graduação em Ciência Naturais – PPGCN  
Mestrado em Ciências Naturais

BR 110, Km 46 – Rua Prof. Antônio Campos, s/n – Bairro Costa e Silva  
CEP: 59-625-620 – Mossoró/RN - Fone: (84) 3315 2196  
E-mail: [cienciasnaturais@mestrado.uern.br](mailto:cienciasnaturais@mestrado.uern.br)  
[cienciasnaturais010@yahoo.com.br](mailto:cienciasnaturais010@yahoo.com.br)



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2019 - PPGCN

Estabelece as normas para o Exame de Suficiência no Programa de Pós-graduação em Ciências Naturais.

A ASSEMBLEIA GERAL DO CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS NATURAIS da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 45 do Regimento vigente do PPGCN da UERN;

CONSIDERANDO a decisão unânime desta Assembleia, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2019;

**R E S O L V E** aprovar e expedir a seguinte Instrução Normativa para o Exame de Suficiência do Programa:

**Art. 1º** O discente deverá realizar o exame de suficiência em língua inglesa, até, no máximo, 18 meses, a contar da primeira matrícula no curso.

**Art. 2º** O exame de Suficiência em Língua Inglesa visa avaliar a capacidade do pós-graduando no entendimento e interpretação de textos científicos em língua inglesa.

**Art. 3º** Deverão submeter-se ao exame os pós-graduandos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais.

Parágrafo Único Alunos que já tenham sido aprovados em Exame de Proficiência ou suficiência em Língua Inglesa em curso de pós-graduação, há no máximo dois (02) anos, nesta ou em outra Instituição de Ensino Superior, reconhecidas pela CAPES/MEC, ficam desobrigados da realização deste exame.

**Art. 4º** Para obter aprovação, o discente deverá ter média igual ou superior a 7,0 (sete).

**Art. 5º** O exame de Proficiência deverá ser realizado em qualquer Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC (Ministério da Educação).

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais poderá realizar o exame de suficiência em língua inglesa de acordo com a necessidade.

**Art. 6º** O discente poderá solicitar aproveitamento do exame de proficiência em língua inglesa, por meio de certificados expedidos por escolas de idiomas, apresentando, no mínimo, o nível intermediário, ou certificado de aprovação nos seguintes exames:

- I - TOEFL (Test of English as a Foreign Language) iBT: 41 pontos;
- II - TOEFL (Test of English as a Foreign Language) paper: 437 pontos;
- III - TOEFL (Test of English as a Foreign Language) CBT: 123 pontos;
- IV - TOEIC (Test of English for International Communication) correspondente ao nível intermediário: 405 pontos;
- V - IELTS (International English Language Testing System): 4.0 pontos.

**Art. 7º** Para a solicitação de aproveitamento, será exigido:

- I - Requerimento preenchido pelo discente, com anuência de seu orientador, encaminhado ao Colegiado do Programa;
- II - Comprovante do exame (certificado/atestado) constando prazo de validade e a pontuação.

**Art. 8º** O discente deverá apresentar o certificado de aprovação em exame de proficiência em língua inglesa, na Secretaria do PPGCN, que será apreciado pelo Colegiado do programa, e, caso aprovado, a atividade será consolidada no histórico do discente.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCN.

**Art. 10** Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Mossoró-RN, 29 de agosto de 2019.

***Prof. Dr. Luiz Di Souza***

Coordenador do Mestrado em Ciências Naturais  
Portaria Nº 0677/2018-GR/UERN



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN**  
Faculdade de Ciências Exatas e Naturais – FANAT  
Programa de Pós-Graduação em Ciência Naturais – PPGCN  
**Mestrado em Ciências Naturais**

BR 110, Km 46 – Rua Prof. Antônio Campos, s/n – Bairro Costa e Silva  
CEP: 59-625-620 – Mossoró/RN - Fone: (84) 3315 2196  
E-mail: [cienciasnaturais@mestrado.uern.br](mailto:cienciasnaturais@mestrado.uern.br)  
[cienciasnaturais010@yahoo.com.br](mailto:cienciasnaturais010@yahoo.com.br)



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2019 - PPGCN

Estabelece as normas para Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação do Programa de Pós-graduação em Ciências Naturais (PPGCN).

A ASSEMBLEIA GERAL DO CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS NATURAIS da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 52 do Regimento vigente do PPGCN da UERN;

CONSIDERANDO a decisão unânime desta Assembleia, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2019;

**R E S O L V E** aprovar e expedir a seguinte Instrução Normativa para o Exame de Qualificação e a Defesa de Dissertação:

### **Seção I**

#### **Normas para Exame de Qualificação**

**Art. 1º** Atendidas às exigências de aprovação nas disciplinas do curso e demais atividades programadas, o Discente estará apto a requerer o Exame de Qualificação, perante uma Banca examinadora.

§ 1º O prazo máximo para realização do Exame de Qualificação é de vinte (20) meses, a partir da primeira matrícula do aluno (mês/ano) no programa.

§ 2º Para requerer o Exame de Qualificação, o Discente deverá protocolar a solicitação junto à Coordenação do PPGCN, no prazo de quinze (15) dias de antecedência à realização do exame, por meio de um requerimento assinado pelo orientador, com sugestão de banca, data e horário.

§ 3º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser constituída pelo Orientador e dois examinadores, além de dois suplentes, todos com título de doutor, aprovados pelo PPGCN.

§ 4º O Exame de Qualificação será avaliado pela Banca Examinadora que emitirá parecer Aprovado ou Reprovado.

§ 5º O Discente que for reprovado ou não comparecer ao Exame de Qualificação poderá, excepcionalmente, reapresentar o mesmo, com justificativa aprovada pelo orientador e aceita pela Coordenação do PPGCN, no prazo máximo de dois meses.

§ 6º No caso de reapresentação do Exame de Qualificação, deve-se manter a mesma banca, salvo casos excepcionais, que deverão ser avaliados pelo PPGCN.

§ 7º O Discente que não for aprovado na reapresentação do Exame de Qualificação ou que deixar de comparecer na data e horário estipulados, será compulsoriamente desligado do curso.

## **Seção II** **Defesa de Dissertação**

**Art. 2º** Atendidas às exigências de aprovação nas disciplinas do curso e demais atividades programadas, o Discente estará apto a requerer a Defesa de Dissertação, perante uma Banca Examinadora, para obtenção do título de Mestre em Ciências Naturais.

§ 1º A Defesa de dissertação deverá acontecer:

I – No mínimo em 12 meses e no máximo em 24 meses, contados a partir da primeira matrícula no curso (mês/ano);

II – Após a aprovação no Exame de Qualificação, decorridos, no mínimo, 30 dias da realização do referido exame;

III – A solicitação para a Defesa de Dissertação deverá ser efetuada na coordenação do PPGCN, com pelo menos 15 dias de antecedência à data proposta.

§ 2º A Banca de Defesa de Dissertação deverá ser constituída pelo Orientador e dois examinadores, sendo pelo menos um externo à instituição e ao PPGCN, além de dois suplentes, todos com título de doutor, aprovados pelo PPGCN.

§ 3º Além dos membros descritos no parágrafo anterior, o Coorientador poderá participar da banca examinadora.

**Art. 3º** A Dissertação será avaliada pela Banca Examinadora, que emitirá parecer Aprovado, Aprovado com Restrições ou Reprovado.

§ 1º O Discente, cuja dissertação tiver sido aprovada com restrições, deverá, no prazo máximo de 1 (um) mês, encaminhar a versão corrigida para a Coordenação do PPGCN, que enviará aos membros da banca original, que emitirão, em até 15 dias, o parecer final Aprovado ou Reprovado.

§ 2º O presidente da Banca de Defesa de Dissertação será sempre o Docente orientador da Dissertação.

§ 3º O resultado das avaliações da Defesa da Dissertação será registrado em ata própria, assinado pelos membros da Banca, e enviado pela Coordenação do PPGCN para conhecimento.

§ 4º Não haverá recurso contra a avaliação e parecer emitidos pelos membros da Banca de Defesa de Dissertação.

§ 5º O texto final da Dissertação deverá ser entregue, por meio digital, pelo Discente na Coordenação do PPGCN, no prazo máximo de 60 dias.

§ 6º Caso seja necessária prorrogação da defesa de Dissertação, o pedido deverá ser feito ao Coordenador, com justificativa, e o atendimento ao pedido deverá ser homologado pelo Colegiado do PPGCN.

#### **Seção IV** **Normas de formatação de dissertação**

**Art. 4º** As Normas para formatação de dissertação seguirão as normas vigentes adotadas pelo Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (SIB/UERN).

**Art. 5º** Os casos omissos nesta norma serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCN.

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Mossoró-RN, 29 de agosto de 2019.

***Prof. Dr. Luiz Di Souza***  
Coordenador do Mestrado em Ciências Naturais  
Portaria Nº 0677/2018-GR/UERN